



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 75/2023

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 75/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67470786

PA COPAM Nº: 893/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Antônio Carlos Silvério	CNPJ:	36.530.409/0001-67
EMPREENDIMENTO:	Antônio Carlos Silvério - Têxtil ATB	CNPJ:	36.530.409/0001-67
MUNICÍPIO(S):	Guaranésia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°12'6.84"	LONG/X: 46°44'59.94"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-08-07-9	Capacidade instalada	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		

		COPAM 217/17):		0
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânico.	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Alvaro Augusto Ferreira Lacerda – Eng. Ambiental		ART: MG20231993887 CREA:MG 162474/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental		1.286.547-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/06/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66941545** e o código CRC **1ADA62E1**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 75/2023

PROCESSO Nº: 893/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Antônio Carlos Silvério			CNPJ:	36.530.409/0001-67
EMPREENDIMENTO: Antônio Carlos Silvério - Têxtil ATB			CNPJ:	36.530.409/0001-67
MUNICÍPIO: Guaranésia			ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-08-07-9	Capacidade Instalada	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.	3	0
F-06-02-5	Capacidade Instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alvaro Augusto Ferreira Lacerda – Eng. Ambiental			REGISTRO: ART: MG20231993887 CREA:MG 162474/D	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental			1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.526.428-6	



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 75/2023

O empreendimento **ANTÔNIO CARLOS SILVERIO**, CNPJ 36.530.409/0001-67, com o nome fantasia **TEXTIL ATB**, atua no ramo de tecelagem e lavanderia de panos de prato e sacarias exercendo suas atividades na Rua Fausto Augusto Pereira Lima, n. 481, bairro Santa Cruz da Prata, zona urbana do município de Guaranésia, coordenadas: 21°12'6.84"S e 46°44'59.94"W.

Em 02/05/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 893/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional.



Figura 1: Imagem da localização do empreendimento e entorno.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos**”, código **F-06-02-5**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com capacidade instalada de 1.500 kg/dia, sendo de porte **médio e classe 3**;
- “**Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê**”, código **C-08-07-9**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com capacidade instalada de 1,5 t/dia, sendo de porte **pequeno e classe 2**.

Apresentou Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Guaranésia em 14/04/2023.

Foi apresentado o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP protocolado no Corpo de Bombeiros e consta como condicionante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.



Conforme informado no módulo 2 do RAS, o empreendimento está em operação desde 03/03/2020, porém por se tratar de microempresa, de acordo com Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial juntada ao processo, não houve cometimento de infração administrativa, tendo em vista o disposto no artigo 50 do Decreto 47383 de 02/03/2018.

Ressalta-se que em consulta ao Núcleo de Denúncias e Requisições – NU DEN Sul de Minas, foi verificada a existência de uma denúncia que recebeu o nº 108541. No dia 22/08/2022, em atendimento a denúncia, a Polícia Militar de Meio Ambiente realizou diligências no empreendimento, lavrando o Boletim de Ocorrência nº 2022-036560150-001, onde consta que devido ao fato de não ter sido constatado a ocorrência de danos ambientais e considerando que o empreendimento fiscalizado se enquadra no dispositivo previsto no artigo 50, item II do Decreto 47.383/2018 (microempresa) foi lavrado a notificação no Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital - SISFAI de nº 503562.

As etapas do processo são: recebimento dos tecidos em bobinas, corte do tecido e preparação para o alvejamento, alvejamento e lavagem, centrifugação, secagem e comercialização.

Após a tecelagem dos fios de algodão, os tecidos são recortados, costurados e levados para a lavanderia para lavagem, alvejamento e algumas peças são tingidas.

As principais matérias-primas e insumos estão relacionados abaixo:

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Fiação Natural	Vários – Seguem em Anexo	5000 Kilogramas	5000 Kilogramas
Peróxido de Hidrogenio	Auxiclean	200 Litros	200 Litros
Água	Próprio (Poço artesiano)	660 m ³	660 m ³
Corante Amarelo	Quimacel	1,5 Kilogramas	1,5 Kilogramas
Corante Laranja	Quimacel	1,5 Kilogramas	1,5 Kilogramas
Corante escarlate	Quimacel	1,5 Kilogramas	1,5 Kilogramas
Corante azul	Quimacel	1,5 Kilogramas	1,5 Kilogramas
Corante Turquesa	Quimacel	1,5 Kilogramas	1,5 Kilogramas
Corante Verde	Quimacel	1,5 Kilogramas	1,5 Kilogramas

Os principais equipamentos de processo produtivo estão descritos na tabela abaixo:

Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso)
Caldeira	1	9	7 Kg/cm ³
Máquina de Lavar	3	9	24 horas
Centrífuga	2	9	24 horas
Calandra	2	9	24 horas
Prensa	1	9	24 horas
Tear	31	20	24 horas
Máquina de Costura	3	20	24 horas
Máquina de corte de tecido	1	20	24 horas
Urdideira	1	20	24 horas

A água destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente processo de outorga nº 32007/2022, Portaria nº 1805886/2022 com validade até 22/09/2030, certificando a captação de uma vazão de 1,764 m³/h, com tempo de bombeamento de 21:18 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano. O balanço hídrico foi detalhado no item 5.1 do RAS e os volumes informados estão coerentes com a atividade e a captação regularizada.



Considerando que a licença terá validade de 10 anos, é de responsabilidade do empreendedor manter a outorga atendida e renovada durante todo o período.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

De acordo com o RAS, os efluentes industriais serão direcionados até uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, composta pelas seguintes etapas: Sistema de condução dos efluentes (canaletas e Tubulações); Gradeamento, Tanque de equalização, Decantador e Leitos de secagem, para recepção dos sólidos oriundos do Decantador.

Foi apresentado relatório de ensaio nº 12.477 da análise dos efluentes da ETE industrial, onde consta que todos os parâmetros atenderam a legislação.

Foi apresentado relatório fotográfico comprovando que a ETE industrial e a ETE sanitária já estão instaladas.

Foi informado no RAS que a fim de gerar melhorias operacionais e de eficiência da Estação de Tratamento, o sistema de decantação será substituído por um sistema de Flotação por Ar Cavitado – SCAF, de Tecnologia ASSAM Assuntos Ambientais. O novo sistema de tratamento será composto pelas seguintes unidades: Sistema de condução dos efluentes (canaletas e Tubulações), Gradeamento, Medidor Controlador de pH, Tanque de equalização, Flotador, Filtro Biológico de Fluxo Ascendente e Leitos de secagem, para recepção dos sólidos oriundos do Flotador.

Está juntado ao RAS o memorial descritivo e de cálculo do tratamento de efluentes industriais elaborado sob a responsabilidade de Rafael Cardoso, Engenheiro Químico, CRQ II 03315365, CREA RJ 2022107183 e ART: 2020220248399.

O efluente sanitário, estimado em 0,50 m³/dia é encaminhado para um biodigestor.

Os efluentes tratados, tanto industrial quanto o sanitário são direcionados para a Rede Coletora de Esgoto do Município de Guaranésia.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa serão os derivados do processo industrial realizado (lodo da ETE, pelos e tecidos e cinzas da caldeira), resíduos do escritório e domésticos.

O lodo da ETE e as cinzas da caldeira são destinados para compostagem. Os tecidos e pelos são destinados para aterro sanitário e os resíduos do escritório e doméstico são destinados para coleta pública do município.

A SUPRAM SM determina que a destinação final atenda aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha marca Heatmaster Série: 4825, com capacidade nominal de 7 Kgf/cm³, cujo controle de emissões é feito por meio de um filtro de retenção.



Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o Certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, número de registro: 48781/2022, emitido pelo IEF e válido até 30/09/2023.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **su gere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Antônio Carlos Silvério - Têxtil ATB**, para as atividades de “**Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos**”, código **F-06-02-5** e “**Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê**”, código **C-08-07-9**, no município de **Guaranésia**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de Antônio Carlos Silvério - Têxtil ATB

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS
02	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	<u>180 dias</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Antônio Carlos Silvério - Têxtil ATB

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, temperatura, óleos e graxas DBO, DQO ^[1] , substâncias tensoativas, série de sólidos, turbidez.	01 vez a cada três Meses (Trimestral)
Na entrada e na saída da ETE sanitária	pH, sólidos sedimentáveis, vazão, média, DBO5 ^[2] , DQO ^[3] , sólidos em suspensão, turbidez <i>E. coli</i> OU coliformes termotolerantes .	01 vez a cada três Meses (Trimestral)

[1] O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

[2] e [3] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas.

O relatório descritivo e analítico, deverá especificar também o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.

3. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações



1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.